DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 952 - Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.025, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV.

Art. 2º. O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R$ 5.185,00** (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais), correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

Art. 3º. O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3°. O valor do auxílio-alimentação será de **R$21,00** (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014
(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TABELA DE VENCIMENTOS
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
I	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
II	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
III	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
IV	2.206,29	2.272,48	2.340,65	2.410,90	2.483,20	2.557,73	2.634,42	2.713,47	2.794,88	2.878,71	2.965,07	3.054,01	3.145,68	3.240,04	3.337,22	3.437,34	3.540,48
V	2.544,73	2.621,07	2.699,70	2.780,69	2.864,11	2.950,03	3.038,52	3.129,69	3.223,56	3.320,30	3.419,88	3.522,52	3.628,20	3.737,02	3.849,13	3.964,62	4.083,54
VI	2.925,42	3.013,18	3.103,58	3.196,68	3.292,61	3.391,38	3.493,10	3.597,91	3.705,85	3.817,02	3.931,53	4.049,49	4.170,98	4.296,11	4.424,97	4.557,71	4.694,43
VII	3.757,19	3.869,94	3.985,99	4.105,60	4.228,77	4.355,63	4.486,30	4.620,89	4.759,52	4.902,33	5.049,38	5.200,89	5.356,88	5.517,57	5.683,12	5.853,61	6.029,21
VIII	5.710,61	5.881,93	6.058,39	6.240,14	6.427,35	6.620,17	6.818,76	7.023,34	7.234,05	7.451,05	7.674,58	7.904,85	8.142,00	8.386,26	8.637,79	8.896,96	9.163,87
IX	7.513,97	7.739,39	7.971,56	8.210,72	8.457,06	8.710,75	8.972,07	9.241,24	9.518,48	9.804,02	10.098,17	10.401,10	10.713,15	11.034,52	11.366,06	11.706,53	12.057,74
X	9.317,32	9.596,85	9.884,75	10.181,30	10.486,72	10.801,33	11.125,38	11.459,15	11.802,91	12.157,00	12.521,71	12.897,37	13.284,32	13.682,80	14.093,31	14.516,11	14.951,58
XI	11.539,45	11.885,66	12.242,22	12.609,46	12.987,76	13.377,39	13.778,71	14.192,05	14.617,82	15.056,36	15.508,05	15.973,31	16.452,51	16.946,06	17.454,48	17.978,09	18.517,42
XII	20.037,26	20.638,40	21.257,54	21.895,26	22.552,13	23.228,70	23.925,55	24.643,32	25.382,63	26.144,12	26.928,42	27.736,27	28.568,37	29.425,44	30.308,17	31.217,39	32.153,94

ANEXO II
TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)

20 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	1,5	3.017,66	3.319,50	3.621,28	3.772,08	3.923,04	4.073,87	4.224,79	4.375,66
II	1,5	4.526,57	4.979,18	5.431,85	5.658,18	5.884,56	6.110,89	6.337,18	6.563,50
III	1,6	4.828,33	5.311,17	5.794,02	6.035,40	6.276,85	6.518,24	6.759,69	7.001,05
IV	1,7	5.130,11	5.643,11	6.156,13	6.412,63	6.669,15	6.925,70	7.182,17	7.438,68
V	1,8	5.431,85	5.975,04	6.518,24	6.789,88	7.061,45	7.333,07	7.604,64	7.876,26

TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)

40 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	3,33	8.494,56	9.344,04	10.193,54	10.618,24	11.042,98	11.467,71	11.892,44	12.317,20
II	3,54	9.030,31	9.933,32	10.836,38	11.287,90	11.739,39	12.190,94	12.642,44	13.093,98
III	3,77	9.617,02	10.578,73	11.540,43	12.021,29	12.502,14	12.982,98	13.463,86	13.944,69
IV	4,01	10.229,26	11.252,16	12.275,08	12.786,57	13.809,47	13.809,47	14.320,94	14.832,43

ANEXO III

(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

CARGOS	VENCIMENTO BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇAO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	3.036,00	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	3.036,00	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40

ANEXO IV

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA		
SÍMBOLO	**CARGOS**	**VENC.**
ADI - 1	CHEFE DE GABINETE	12.338,49
ADI - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	PROCURADOR GERAL	12.338,49
ADI – 3	PROCURADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	CONTROLADOR GERAL	12.338,49
AD I- 3	CONTROLADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.851,77
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		
SÍMBOLO	**CARGOS**	**VENC.**
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12.338,49
DAS – 2	OUVIDOR	5.608,41
DAS – 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.608,41
DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	5.047,56
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	5.047,56
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	3.925,88
DAS - 4	ASSESSOR I	3.925,88
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	2.804,20
DAS – 5	ASSESSOR II	2.804,20
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI		
SÍMBOLO	**CARGOS**	**VENC.**
DAI - 1	GERENTES DE ÁREA	3.365,04

DAI – 2	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2.243,36

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.